

DECISÃO FINAL

De acordo com Art. 11 do Decreto Municipal 3.495/2006, acolho, *in totum*, o parecer da Procuradoria Jurídica datado em 21/11/2022, e com base na análise efetuada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a qual fará parte integrante desta decisão, julgo **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **META MOVEIS DE METAIS IND E COM LTDA**, devendo desclassificar as propostas da empresas OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI e ARTMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PRODUTOS HOSPITALARES, e classificando a empresa **META MOVEIS DE METAIS IND E COM LTDA** em 1º lugar. Desta forma o pregoeiro deverá prosseguir com processo com seu andamento normal.

Canápolis, 12 de dezembro de 2022.

Enivander Alves de Morais
PREFEITO MUNICIPAL